



NOTA TÉCNICA CT Nº 04/2015

REAJUSTE EXTRAORDINÁRIO DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS – COPERGÁS

Recife, 28 de maio de 2015.

SUMÁRIO

- 1. OBJETIVO**
- 2. SOLICITAÇÃO DA COPERGÁS**
- 3. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES**
- 4. METODOLOGIA DE REAJUSTE DO PREÇO DO GÁS**
- 5. ANÁLISES REALIZADAS PELA ARPE**
 - 5.1. IMPACTO DO REPASSE DO PREÇO DO GN NOS SEGMENTOS INDUSTRIAL, GNC INDUSTRIAL, COGEPE E PGN-NORTE**
 - 5.2. IMPACTO DO REPASSE DO PREÇO DO GN NO SEGMENTO VEICULAR (GNV/GNC)**
 - 5.3. IMPACTO DO REPASSE DO PREÇO DO GN SOBRE A TARIFA MÉDIA REALIZADA DE JANEIRO A ABRIL/2015**
- 6. CONCLUSÃO**

ANEXOS:

- A IMPACTO DO REAJUSTE DO PREÇO DO GN NA TARIFA MÉDIA DO SEGMENTO GNC INDUSTRIAL**
- B IMPACTO DO REAJUSTE DO PREÇO DO GN NA TARIFA MÉDIA DO SEGMENTO COGEPE**
- C IMPACTO DO REAJUSTE DO PREÇO DO GN NA TARIFA MÉDIA DO SEGMENTO PGN-NORTE**
- D IMPACTO DO REAJUSTE DO PREÇO DO GN NA TARIFA MÉDIA DO SEGMENTO GNC VEICULAR**
- E IMPACTO DO REAJUSTE DO PREÇO DO GN NA TARIFA MÉDIA DO SEGMENTO COMERCIAL**
- F IMPACTO DO REAJUSTE DO PREÇO DO GN NA TARIFA MÉDIA DO SEGMENTO RESIDENCIAL**

1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica objetiva registrar a análise da solicitação da Companhia Pernambucana de Gás (COPERGÁS) visando ao repasse do aumento no preço de compra do Gás Natural promovido pela PETROBRAS e da parcela adicional de custo relacionada ao novo *city gate*¹ instalado na cidade de Goiana, em vigor desde 1º de maio de 2015, e consequentes impactos na tarifa média praticada nos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de Pernambuco.

2. SOLICITAÇÃO DA COPERGÁS

A COPERGÁS enviou à ARPE a Carta CT.COPERGÁS/PRE 037/2015, de 27 de maio de 2015, que compôs o Processo ARPE nº 7200245-2/2015, de 28 de maio de 2015, comunicando que a PETROBRAS reajustou o preço do gás natural (GN) no percentual equivalente a 8,06%, em relação ao praticado até maio deste ano (R\$ 0,7358/m³), passando a ser de R\$ 0,7951/m³ em junho e julho.

Além disso, a Concessionária destacou, no subitem 3.2 da Nota Técnica Copergás nº 05/2015, a ampliação da capacidade de transporte, mediante a construção de um novo ponto de entrega de gás na cidade de Goiana (PE – Goiana II), que ensejou a assinatura do Aditivo nº 5 ao Contrato de Compra e Venda de Gás Natural, em 30 de abril de 2015, entre a COPERGÁS e a PETROBRAS. Esse aditivo prevê (Cláusula 2.1)

[...] que o custo de construção do Ponto de Entrega seja resarcido pela Copergás através de Fração Adicional de Entrega a ser acrescido no preço do gás cobrado pela supridora.

O custo total provisório para a construção do PE Goiana II foi de R\$ 17.100.000,00 que passou a ser cobrado a partir de 01 de maio de 2015, que considerando a Quantidade Diária Contratual (QDC) representa um acréscimo R\$ 0,0070/m³ no custo do gás, conforme condições definidas no referido aditivo.

Assim, a COPERGÁS propôs o repasse do aumento de 8,06% no preço do gás natural adquirido à PETROBRAS, que somado à fração referente ao PE Goiana II, totalizaria um reajuste no custo de aquisição de 9,01%.

¹ City gate ou Estação de Entrega e Recebimento de Gás Natural ou Estação de Transferência de Custódia de Gás Natural é o conjunto de instalações destinado a entregar o gás natural oriundo de uma concessão, de uma unidade de processamento de gás natural, de um sistema de transporte ou de um sistema de transferência, para a concessionária estadual distribuidora de gás canalizado. (ANP, Guia dos Royalties do Petróleo e do Gás Natural, Rio de Janeiro, 2001. Capítulo 14 - Glossário de Termos Técnicos, p. 150).

Visando suprir as necessidades de informações a Nota Técnica Copergás nº 05/2015, tem os seguintes anexos, em atendimento ao Procedimento ARPE PRO.DEF.01.11:

- I – Demonstrativo do histórico de comercialização das vendas, volume, receita e tarifas (PRO.DEF.01.11 – Item c);
- II – Demonstrativo do reajuste de tarifa média, R\$/m³;
- III – Tabela de Comparativo de Tarifas, R\$/m³ (PRO.DEF.01.11 – Item f);
- IV – Minuta Portaria Tarifária (PRO.DEF.01.11 – Item h).

3. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES

- **Constituição do Estado de Pernambuco, promulgada em 05 de Outubro de 1989.**

Art. 248 - Os serviços públicos, de natureza industrial ou domiciliar, serão prestados aos usuários por métodos que visem à maior eficiência e à modicidade das tarifas.

Parágrafo Único - Cabe ao Estado explorar diretamente ou mediante concessão à empresa estatal, com exclusividade de distribuição, os serviços de gás canalizado em todo o seu território, incluindo o fornecimento direto a partir de gasodutos de transporte, de forma que sejam atendidas as necessidades dos setores industrial, domiciliar, comercial, automotivos e outros.

- **Lei Estadual nº 10.656, de 28 de novembro de 1991**, que institui a Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS.
- **Contrato de Concessão, de 05 de novembro de 1992**, firmado entre a COPERGÁS e o Estado de Pernambuco, em especial a Cláusula Décima Quarta – Tarifas, Encargos, Isenções, Revisão – bem como o Anexo I - Metodologia de Cálculo da Tarifa para a Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Pernambuco.
- **Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal.

Art. 29 Incumbe ao poder concedente:

[...]

V - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;

- **Lei Federal nº 9.478, de 06 de agosto de 1997**, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo entre outras providências.
- **Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001**, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.
- **Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003**, que altera e consolida as disposições da Lei Estadual nº 11.742, de 14 de janeiro de 2000, que criou a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.

Art. 3º Compete à ARPE a regulação de todos os serviços públicos delegados pelo Estado de Pernambuco, ou por ele diretamente prestados, embora sujeitos à delegação, quer de sua competência ou a ele delegados por outros entes federados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual.

§1º A atividade reguladora da ARPE deverá ser exercida, em especial, nas seguintes áreas:

[...]

VI - distribuição de gás canalizado;

[...]

Art. 4º Compete ainda à ARPE:

I - fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas.

- **Lei Federal nº 11.909, de 04 de março de 2009**, que dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural; altera a Lei Federal nº 9.478, de 06 de agosto de 1997.
- **Decreto Federal nº 7.382, de 02 de dezembro de 2010**, que regulamenta os Capítulos I a VI e VIII da Lei nº 11.909, de 04 de março de 2009.
- **Decreto Estadual nº 26.656, de 28 de abril de 2004**, que aprova o regulamento de concessão da prestação de Serviços Públicos de distribuição de Gás Canalizado no Estado de Pernambuco.

- **Termo de Compromisso, de 29 de dezembro de 2011**, celebrado entre a COPERGÁS e a PETROBRAS, que estabelece as principais condições e diretrizes para a compra e venda de gás natural a serem refletidas nos contratos.
- **Aditivo Nº 4 ao Contrato Firme Inflexível de Compra e Venda de Gás Natural, de 10 de maio de 2012**, celebrado com base no Termo de Compromisso entre a COPERGÁS e a PETROBRAS, para vigência até 31 de dezembro de 2016.
- **Aditivo Nº 1 ao Contrato Interruptível de Compra e Venda de Gás Natural, de 1º de abril de 2011**, celebrado entre a COPERGÁS e a PETROBRAS, para vigência até 31 de dezembro de 2015.
- **Aditivo Nº 5 ao Contrato Firme Inflexível de Compra e Venda de Gás Natural, de 30 de abril de 2015**, celebrado entre a COPERGÁS e a PETROBRAS, tendo por objetivo (i) incluir o ANEXO I ao CONTRATO, sobre o PREÇO DO GÁS, em complemento à CLÁUSULA SEXTA; prorrogar a vigência do CONTRATO pelo prazo adicional de 5 (cinco) anos; (iii) ajustar a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC); e (iv) alterar o valor do CONTRATO, na forma do presente ADITIVO Nº 5.

4. METODOLOGIA DE REAJUSTE DO PREÇO DO GÁS

A metodologia para cálculo do Preço do Gás tem como referência os Contratos de fornecimento assinados entre a PETROBRAS e a COPERGÁS, nas modalidades “Firme Inflexível”² e “Interruptível”³.

Nesses documentos o Preço do Gás (*Commodity*) é formado por uma parcela fixa e outra variável. A parcela fixa deve ser atualizada anualmente, sempre em 1º de maio, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

A parcela variável deve ser reajustada trimestralmente (nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro), conforme a variação da taxa de câmbio e do preço de uma cesta internacional de óleos combustíveis, conforme Portaria Interministerial (MME/MF) nº 03, de 17 de fevereiro de 2000.

² Contratação que estabelece um compromisso de comercialização com pagamento por determinado volume de gás contratado por parte da Copergás e a respectiva garantia de entrega por parte da Petrobras.

³ Contratação que estabelece a comercialização de um determinado volume de gás por parte da Copergás, mas sem a garantia de entrega por parte da Petrobras. No caso de falta de gás, a Petrobras garante o resarcimento da diferença entre o custo com a utilização de óleo combustível e o custo da tarifa de gás natural.

O Preço do Gás e a sua forma de reajuste estão definidos na Cláusula Sexta do Contrato Firme e Inflexível, a partir da seguinte fórmula:

$$PG = (PT + PM_t) \times (1 + 0,9333 \times CDImédia_{trimestre (m-5, m-4, m-3)})$$

Onde:

PG - É o preço do gás, expresso em R\$/m³ com arredondamento na quarta casa decimal.

PT - É a parcela de transporte calculada conforme item 6.1.2, expressa em R\$/m³ com arredondamento na quarta casa decimal.

PM_t - É a parcela de molécula calculada conforme item 6.1.3 expressa em R\$/m³ com arredondamento na quarta casa decimal.

CDImédia_{trimestre (m-5, m-4, m-3)} - É a média aritmética das taxas acumuladas mensalmente dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI) nos meses m-5, m-4, m-3, sendo "m" o mês de fevereiro, maio, agosto ou novembro, conforme atualização prevista no item 6.1.4.3 do Contrato. As taxas dos CDI são calculadas pela CETIP⁴ com seis casas decimais, arredondadas para a segunda casa decimal e divulgadas no site www.cetip.com.br.

Para o Contrato na modalidade Interruptível, o Preço do Gás é calculado com base na seguinte fórmula:

$$PG_{interruptível} = F * PG_{inflexível}$$

Onde:

F - É um fator de correção a ser aplicado ao Preço do Gás que é igual a 0,85 para a modalidade de Contrato Interruptível A; e igual a 1,00 para a Interruptível B;

PG_{inflexível} - Preço do gás natural calculado e atualizado conforme Contrato Firme Inflexível.

5. ANÁLISES REALIZADAS PELA ARPE

Segundo as condições pactuadas no Contrato de Concessão (Cláusula Décima Quarta), a ARPE deve recompor, sempre que necessário, o equilíbrio

⁴ A CETIP S. A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos é uma sociedade administradora de mercados de balcão organizados, ou seja, de ambientes de negociação e registro de valores mobiliários, títulos públicos e privados de renda fixa e derivativos de balcão (www.cetip.com.br).

econômico-financeiro do contrato de forma a evitar prejuízos decorrentes de defasagens tarifárias.

Convém destacar a vedação de reajustes por índices de preços gerais ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano, como estabelecido no art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real.

Entretanto, conforme previsto nos subitens 14.5 e 14.6 da Cláusula Décima Quarta do Contrato de Concessão, a tarifa média deve ser revista a qualquer tempo quando ocorrerem causas que ponham em risco o equilíbrio econômico-financeiro ou para adequação aos pressupostos e objetivos do Contrato.

Verifica-se pela fórmula determinada no Anexo I do Contrato de Concessão – Metodologia de Cálculo da Tarifa de Distribuição do Gás Canalizado no Estado de Pernambuco, demonstrada a seguir, que uma alteração do preço de venda do Gás Natural pela PETROBRAS, que representa um custo não gerenciável, provocaria risco de desequilíbrio econômico-financeiro para a concessão.

$$\boxed{\mathbf{TM = PV + MB}}$$

Onde:

TM - Tarifa Média a ser cobrada pela Concessionária em R\$/m³;

PV - Preço de venda pela PETROBRAS em R\$/m³;

MB - Margem Bruta de distribuição da Concessionária em R\$/m³.

Dessa forma, entende-se adequado que se faça o **reajuste extraordinário** da tarifa média da COPERGÁS, reequilibrando a referida equação tarifária, preservando-se a Margem Média Bruta de distribuição da Concessionária.

Quanto à cobrança da Fração Adicional de Entrega, prevista para pagamento pela Copergás no Aditivo nº 05/2015, entende-se necessário um aprofundamento nas questões jurídicas e técnicas que embasarão esta cobrança, em especial analisando-se o disposto na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, a seguir transcrita:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INVESTIMENTO DA CONCESSIONÁRIA

7. A CONCESSIONÁRIA promoverá, a seu encargo exclusivo, todas e quaisquer obras, instalação de canalizações, redes e equipamentos, nas áreas cujos estudos de viabilidade econômica justifiquem a rentabilidade dos investimentos realizados, segundo as taxas de retorno não inferiores a 20% (vinte por cento) ao ano, para tal considerada como a média ao longo

do ano e critérios de depreciação estabelecidos no presente Contrato, garantindo sempre a segurança e a justa retribuição do capital investido.

Além disso, há que se verificar nos termos do Anexo I ao Contrato e Concessão, a forma em que essa participação financeira da COPERGÁS poderia ser contemplada na tarifa dos clientes.

Assim, para a análise desta proposta da COPERGÁS, foram utilizadas as seguintes orientações:

- a) análise das vendas e obtenção da Margem Média Bruta realizada para todos os segmentos, no período de janeiro a abril de 2015;
- b) cálculo do Impacto Médio do repasse do preço do GN sobre a tarifa média praticada no primeiro quadrimestre de 2015 sobre todos os segmentos de mercado;
- c) projeção do impacto sobre a Tarifa Média da COPERGÁS, segregando-se o volume de vendas de modo a evitar influência da alíquota do ICMS do Segmento Veicular (ICMS = 12%) e PGN-Norte, que possui isenção total do ICMS; e
- d) até que os estudos necessários sejam realizados, não se considerar, o repasse do valor provisório da Fração Adicional de Entrega proposto pela PETROBRAS referente à construção do Ponto de Entrega PE-Goiana II.

A seguir destaca-se o cálculo do repasse do preço do GN para os segmentos Industrial e Veicular (GNV), pois juntos representam cerca de 90% do volume das vendas realizadas pela COPERGÁS. Os impactos desse aumento para os demais segmentos estão apresentados nos Anexos desta Nota Técnica.

5.1. IMPACTO DO REPASSE DO PREÇO DO GN NOS SEGMENTOS INDUSTRIAL, GNC INDUSTRIAL, COGEPE E PGN-NORTE

Calculam-se, a seguir, os efeitos do repasse do preço do GN na tarifa média realizada dos segmentos Industrial, GNC Industrial, COGEPE, e PGN-Norte, utilizando-se as seguintes premissas:

- a) os dados de vendas disponibilizados pela COPERGÁS nos Relatórios Totais Mensais de janeiro a abril/2015, deduzindo-se, quando for o caso, os volumes cancelados e as receitas correspondentes;
- b) o preço do GN vigente desde novembro/2014, visando a compatibilizar os resultados do impacto com a tabela tarifária praticada pela Concessionária no período.

Assim, para o Segmento Industrial, foi encontrada uma Margem Média Bruta realizada de **R\$ 0,2687/m³** (v. Quadro 1).

Quadro 1 – Margem Média Bruta Realizada no Segmento Industrial

Descrição	jan/15	fev/15	mar/15	abr/15	Média
Receita venda de GN (R\$)	36.812.311,87	34.472.552,98	36.956.197,11	31.485.720,95	-
Volume mensal de vendas (m ³)	27.026.014	25.360.926	27.155.114	23.049.606	-
Tarifa média realizada c/ impostos (R\$/m ³)	1,3621	1,3593	1,3609	1,3660	1,3620
Tarifa média realizada s/ impostos (R\$/m³)	1,0046	1,0025	1,0037	1,0074	1,0045
Preço compra s/ impostos (R\$/m ³)	0,7358	0,7358	0,7358	0,7358	0,7358
Margem Média Bruta s/ impostos (R\$/m³)	0,2688	0,2667	0,2679	0,2716	0,2687

O repasse do preço do GN, com a manutenção da margem média praticada, resultou num impacto médio de **5,90% (cinco inteiros e noventa centésimos por cento)** sobre a tarifa média realizada, sem impostos (v. Quadro 2).

Quadro 2 – Impacto Médio do Repasse do Preço do GN no Segmento Industrial

Descrição	Valor R\$/m ³	Variação
Tarifa média projetada c/ impostos (R\$/m ³)	1,4424	5,90%
Tarifa média projetada s/ impostos (R\$/m ³)	1,0638	5,90%
Preço de compra s/ impostos (R\$/m ³)	0,7951	8,06%
Margem Média Bruta Realizada (R\$/m ³)	0,2687	0,00%

Quanto ao **GNC para fins industriais** obteve-se um impacto médio de **7,17% (sete inteiros e dezessete centésimos por cento)** sobre a tarifa média realizada no período de janeiro a abril de 2015, sem impostos (v. Anexo A).

Para o **COGEPE** verificou-se o impacto médio percentual de **6,89% (seis inteiros e oitenta e nove centésimos por cento)** sobre a tarifa média realizada no mesmo período, conforme demonstrado no Anexo B.

Relativamente ao **PGN-Norte**, registra-se um impacto médio percentual de **6,54% (seis inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento)** sobre a tarifa média realizada no mesmo período, sem impostos (v. Anexo C).

5.2. IMPACTO DO REPASSE DO PREÇO DO GN SOBRE O SEGMENTO VEICULAR (GNV/GNC)

Para o Segmento Veicular (GNV) verificou-se uma Margem Média Bruta realizada de **R\$ 0,1943/m³** (v. Quadro 3).

Quadro 3 – Margem Média Bruta Realizada no Segmento Veicular (GNV)

Descrição	jan/15	fev/15	mar/15	abr/15	Média
Receita venda de GN (R\$)	5.052.431,62	4.879.885,90	5.133.936,96	4.824.093,05	-
Volume mensal de vendas (m ³)	4.277.734	4.131.645	4.346.742	4.084.407	-
Tarifa média realizada c/ impostos (R\$/m ³)	1,1811	1,1811	1,1811	1,1811	1,1811
Tarifa média realizada s/ impostos (R\$/m³)	0,9301	0,9301	0,9301	0,9301	0,9301
Preço compra s/ impostos (R\$/m ³)	0,7358	0,7358	0,7358	0,7358	0,7358
Margem Média Bruta s/ impostos (R\$/m³)	0,1943	0,1943	0,1943	0,1943	0,1943

Assim, o repasse do preço do GN, com a manutenção da margem média praticada, resultou num impacto médio de **6,38% (seis inteiros e trinta e oito centésimos por cento)** sobre a tarifa média realizada, sem impostos (v. Quadro 4).

Quadro 4 – Impacto Médio do Repasse do Preço do GN no Segmento Veicular

Descrição	Valor R\$/m ³	Variação
Tarifa média c/ impostos (R\$/m ³)	1,2564	6,38%
Tarifa média projetada s/ impostos (R\$/m ³)	0,9894	6,38%
Preço de compra s/ impostos (R\$/m ³)	0,7951	8,06%
Margem Média Bruta Realizada (R\$/m ³)	0,1943	0,00%

Quanto ao **GNC para fins veiculares** obteve-se um impacto médio de **7,15% (sete inteiros e quinze centésimos por cento)** sobre a tarifa média realizada nos meses de janeiro a abril de 2015, sem impostos (v. Anexo D).

5.3. IMPACTO DO REPASSE DO PREÇO DO GN SOBRE A TARIFA MÉDIA REALIZADA DE JANEIRO A ABRIL/2015

Para verificar o impacto global sobre a Tarifa Média Realizada pela COPERGÁS separou-se a Tarifa Média Veicular (GNV e GNC) e PGN-Norte, dos demais segmentos, calculando-se uma tarifa média ponderada sem impostos para

esses grupos, no período de janeiro a abril de 2015, conforme resumido no Quadro 7, a seguir.

Quadro 7 – Tarifa Média Realizada Sem Impostos (Jan-Abr/2015)

Receita de Vendas (R\$)	
Total Exceto Veicular e PGN-Norte	152.927.164,84
Total Veicular (GNVe GNC)	21.901.076,31
Total PGN-Norte	12.383.991,57
Volume de Vendas (m³)	
Total Exceto Veicular e PGN-Norte	112.873.092
Total Veicular (GNVe GNC)	18.750.052
Total PGN-Norte	12.395.126
Tarifa Média Com Impostos (R\$/m³)	
Exceto Veicular e PGN-Norte	1,3549
Segmento Veicular (GNVe GNC)	1,1681
PGN-Norte	0,9991
Tarifa Global	1,2999
Tarifa Média Sem Impostos (R\$/m³)	
Exceto Veicular e PGN-Norte	0,9992
Segmento Veicular (GNVe GNC)	0,9198
PGN-Norte	0,9067
Tarifa Global	0,9809

Em seguida, foi calculada a Margem Média Bruta ponderada subtraindo-se o Custo do GN (R\$ 0,7358/m³, sem impostos) das Tarifas Médias, sendo obtidos os valores apresentados no Quadro 8, a seguir.

Quadro 8 – Margem Média Global Realizada Sem Impostos (Jan-Abr/2015)

Segmento	Valor (R\$/m³)
Todos, Exceto Veicular e PGN-Norte	0,2634
Veicular (GNVe GNC)	0,1840
PGN-Norte	0,1709
Média - Todos os Segmentos	0,2451

A partir desse valor de referência, calculou-se, então, o Impacto Médio Global de **6,05% (seis inteiros e cinco centésimos por cento)**, considerando-se o novo preço GN, sem impostos (v. Quadro 9).

Quadro 9 – Impacto Estimado do Repasse do Preço do GN na Tarifa Média Preservando-se a Margem Média Global Realizada (Jan-Abr/2015)

Descrição	Valor (R\$/m ³)	Variação Média (%)
Margem Média Global Realizada (jan-abr/2015)	0,2451	0,00
Preço Compra Sem Impostos (a partir de 01/06/2015)	0,7951	8,06
Tarifa Média Global Projetada Sem Impostos	1,0402	6,05

6. CONCLUSÃO

Pelo exposto, e reconhecendo a necessidade de recompor a tarifa média para a preservação da Margem Operacional Média Bruta da COPERGÁS, a Coordenadoria de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros conclui pelo repasse do reajuste do preço de aquisição do Gás Natural, que resultará num impacto médio estimado em **6,05% (seis inteiros e cinco centésimos por cento)** sobre as tarifas médias praticadas pela COPERGÁS no período de 01 de janeiro a 30 de abril de 2015, para todos os segmentos de mercado, conforme solicitação da Concessionária.

Recife, 28 de maio de 2015.

Maria Ângela Albuquerque de Freitas
Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros

Helder Gabriel de Lima Monteiro da Silva
Estagiário / Matrícula 062

Ciente e de acordo.

Hélio Lopes Carvalho
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

ANEXO A

**IMPACTO DO REAJUSTE DO PREÇO DO GN
NA TARIFA DO SEGMENTO GNC INDUSTRIAL**

Descrição	jan/15	fev/15	mar/15	abr/15	Média jan-abr
Tarifa média realizada c/impostos	1,1216	1,1216	1,1216	1,1216	1,1216
Tarifa média realizada s/impostos (A)	0,8272	0,8272	0,8272	0,8272	0,8272
Preço de compra s/impostos (B)	0,7358	0,7358	0,7358	0,7358	0,7358
Margem Copergás (A-B)	0,0914	0,0914	0,0914	0,0914	0,0914
Receita Venda de GNLP GNC Industrial (R\$)	995.968,47	1.038.654,31	1.139.224,83	1.225.754,02	
Volume de Vendas de GNLP GNC Industrial (m ³)	887.989	926.047	1.015.714	1.092.862	

**IMPACTO DO REPASSE DO PREÇO DO GN
COM MANUTENÇÃO DA MARGEM BRUTA REALIZADA**

Descrição	Valor R\$/m ³	Variação
Tarifa média projetada c/impostos (R\$/m ³)	1,2020	7,17%
Tarifa média projetada s/impostos (R\$/m³)	0,8865	7,17%
Preço de compra (01/06/2015) s/impostos (R\$/m ³)	0,7951	8,06%
Margem Média Bruta Realizada (R\$/m³)	0,0914	0,00%

ANEXO B

IMPACTO DO REAJUSTE DO PREÇO DO GN NA TARIFA MÉDIA DO SEGMENTO COGEPE

Descrição	jan/15	fev/15	mar/15	abr/15	Média jan-abr
Tarifa média realizada c/impostos	1,1672	1,1681	1,1677	1,1667	1,1672
Tarifa média realizada s/impostos (A)	0,8608	0,8615	0,8612	0,8604	0,8608
Preço de compra s/impostos (B)	0,7358	0,7358	0,7358	0,7358	0,7358
Margem Copergás (A-B)	0,1250	0,1257	0,1254	0,1246	0,1250
Receita Venda COGEPE (R\$)	1.762.997,04	363.689,31	1.285.148,30	1.811.447,37	
Volume de Vendas COGEPE (m³)	1.510.418	311.355	1.100.541	1.552.645	

IMPACTO DO REPASSE DO PREÇO DO GN COM MANUTENÇÃO DA MARGEM BRUTA REALIZADA

Descrição	Valor R\$/m ³	Variação
Tarifa média projetada c/impostos (R\$/m ³)	1,2476	6,89%
Tarifa média projetada s/impostos (R\$/m ³)	0,9201	6,89%
Preço de compra (02/05/2014) s/impostos (R\$/m ³)	0,7951	8,06%
Margem Média Bruta Realizada (R\$/m³)	0,1250	0,00%

ANEXO C

IMPACTO DO REAJUSTE DO PREÇO DO GN NA TARIFA MÉDIA DO SEGMENTO PGN-NORTE

Descrição	jan/15	fev/15	mar/15	abr/15	Média jan-abr
Tarifa média realizada c/impostos	1,0000	0,9991	0,9979	0,9995	0,9991
Tarifa média realizada s/impostos (A)	0,9075	0,9067	0,9056	0,9071	0,9067
Preço de compra s/impostos (B)	0,7358	0,7358	0,7358	0,7358	0,7358
Margem Copergás (A-B)	0,1717	0,1709	0,1698	0,1713	0,1709
Receita Venda PGN-Norte (R\$)	2.898.079,07	2.943.709,72	3.429.901,76	3.112.301,02	
Volume de Vendas PGN-Norte (m³)	2.898.110	2.946.260	3.437.037	3.113.719	

IMPACTO DO REPASSE DO PREÇO DO GN COM MANUTENÇÃO DA MARGEM BRUTA REALIZADA

Descrição	Valor R\$/m ³	Variação
Tarifa média projetada c/impostos (R\$/m ³)	1,0645	6,54%
Tarifa média projetada s/impostos (R\$/m ³)	0,9660	6,54%
Preço de compra (01/06/2015) s/impostos (R\$/m ³)	0,7951	8,06%
Margem Média Bruta Realizada (R\$/m³)	0,1709	0,00%

ANEXO D

**IMPACTO DO REAJUSTE DO PREÇO DO GN
NA TARIFA MÉDIA DO SEGMENTO GNC VEICULAR**

Descrição	jan/15	fev/15	mar/15	abr/15	Média jan-abr
Tarifa média realizada c/impostos	1,0530	1,0530	1,0530	1,0530	1,0530
Tarifa média realizada s/impostos (A)	0,8292	0,8292	0,8292	0,8292	0,8292
Preço de compra s/impostos (B)	0,7358	0,7358	0,7358	0,7358	0,7358
Margem Copergás (A-B)	0,0934	0,0934	0,0934	0,0934	0,0934
Receita Venda GNC Veicular (R\$)	533.884,70	458.179,26	510.777,65	507.887,17	
Volume de Vendas GNC Veicular (m³)	507.013	435.118	485.069	482.324	

**IMPACTO DO REPASSE DO PREÇO DO GN
COM MANUTENÇÃO DA MARGEM BRUTA REALIZADA**

Descrição	Valor R\$/m ³	Variação
Tarifa média projetada c/impostos (R\$/m ³)	1,1283	7,15%
Tarifa média projetada s/impostos (R\$/m ³)	0,8885	7,15%
Preço de compra (01/06/2015) s/impostos (R\$/m ³)	0,7951	8,06%
Margem Média Bruta Realizada (R\$/m³)	0,0934	0,00%

ANEXO E

IMPACTO DO REAJUSTE DO PREÇO DO GN NA TARIFA MÉDIA DO SEGMENTO COMERCIAL

Descrição	jan/15	fev/15	mar/15	abr/15	Média jan-abr
Tarifa média realizada c/impostos	1,6343	1,6530	1,6294	1,6376	1,6380
Tarifa média realizada s/impostos (A)	1,2053	1,2191	1,2017	1,2078	1,2081
Preço de compra s/impostos (B)	0,7358	0,7358	0,7358	0,7358	0,7358
Margem Copergás (A-B)	0,4695	0,4833	0,4659	0,4720	0,4723
Receita Venda Comercial (R\$)	610.867,78	487.445,69	544.509,41	534.419,99	
Volume de Vendas Comercial (m ³)	373.774	294.892	334.175	326.336	

IMPACTO DO REPASSE DO PREÇO DO GN COM MANUTENÇÃO DA MARGEM BRUTA REALIZADA

Descrição	Valor R\$/m ³	Variação
Tarifa média projetada c/impostos (R\$/m ³)	1,7185	4,91%
Tarifa média projetada s/impostos (R\$/m ³)	1,2674	4,91%
Preço de compra (01/06/2015) s/impostos (R\$/m ³)	0,7951	8,06%
Margem Média Bruta Realizada (R\$/m³)	0,4723	0,00%

ANEXO F

**IMPACTO DO REAJUSTE DO PREÇO DO GN
NA TARIFA MÉDIA DO SEGMENTO RESIDENCIAL**

Descrição	jan/15	fev/15	mar/15	abr/15	Média jan-abr
Tarifa média realizada c/impostos	2,5169	2,5476	2,4952	2,5415	2,5244
Tarifa média realizada s/impostos (A)	1,8562	1,8789	1,8402	1,8744	1,8618
Preço de compra s/impostos (B)	0,7358	0,7358	0,7358	0,7358	0,7358
Margem Copergás (A-B)	1,1204	1,1431	1,1044	1,1386	1,1260
Receita Venda Residencial (R\$)	367.420,53	316.843,28	358.352,93	357.638,67	
Volume de Vendas Residencial (m³)	145.979	124.367	143.619	140.719	

**IMPACTO DO REPASSE DO PREÇO DO GN
COM MANUTENÇÃO DA MARGEM BRUTA REALIZADA**

Descrição	Valor R\$/m ³	Variação
Tarifa média projetada c/impostos (R\$/m ³)	2,6049	3,19%
Tarifa média projetada s/impostos (R\$/m ³)	1,9211	3,19%
Preço de compra (01/06/2015) s/impostos (R\$/m ³)	0,7951	8,06%
Margem Média Bruta Realizada (R\$/m³)	1,1260	0,00%